

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.246/2015 – Em 03 de dezembro de 2015.

**Institui no Município da Estância de Cananéia/SP,
“Os Jogos Escolares Municipais.”**

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 17/11/2015, aprovou por 07 votos favoráveis, o Projeto de Lei de autoria do vereador **SANDRO JOSÉ BARBOSA DE SOUSA**, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município de Cananéia (JEC), com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo Infanto-Juvenil, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa Cidade.

Art. 2º Os Jogos Escolares do Município de Cananéia serão disputados anualmente, nos meses de abril a agosto, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Cananéia, através do Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Esportes, e parceiros.

Art. 3º Têm direito à inscrição e participação nesses jogos estudantes de todas as escolas Municipais, Estaduais e Particulares, sediadas no município de Cananéia.

§ 1º É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da unidade de ensino que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única unidade de ensino, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

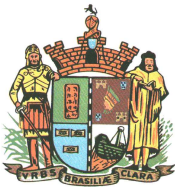
Art. 4º Poderão participar dos Jogos Escolares Infantil e Juvenil da Cidade de Cananéia nas Modalidades Individuais – Corrida, Natação, Ginástica Artística, Atletismo, Jiu Jitsu, Tenis de Mesa, Damas, Xadrez e Judô e nas Modalidades Coletivas – Basquetebol, Handebol, Futebol de Campo, Futsal, Voleibol, e Queimada.

Art. 5º O Departamento Municipal de Educação poderá instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Cananéia através de seus departamentos envolvidos, determinará os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP. Fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.246/2015)

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Cananéia através de seus departamentos envolvidos, poderá realizar convênios com entidades esportivas e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

Art. 8º As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

Art. 9º Fica a Prefeitura Municipal de Cananéia, através de seus departamentos envolvidos, autorizada a celebrar convênios para gastos com arbitragem.

Art. 10. É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

Art. 11. Os patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade dos Departamentos Municipal de Educação, Esportes, e seus órgãos competentes.

Art. 12. Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passa a seguir as disposições desta Lei.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Cananéia, através dos departamentos envolvidos será responsável pelo transporte dos alunos da sua rede que estiverem competindo para os locais das competições e o retorno dos mesmos para as escolas de origem.

Art. 14. Fica facultada ao Poder Executivo, por meio de sua secretaria competente, a promoção de atividades de apoio aos Jogos Escolares deste município de que trata esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 03 de dezembro de 2015.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração